



Ilmo. Senhor Pregoeiro da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

Proc. 200/	4957/200
Data de autuação	05/06/20
Fis.	581
Rub.	01/01/20

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/4957/2020

A T&S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. Rio Branco, Nº 18 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.978.986/0001-58, por seu representante legal "In Fine" assinado, vem mui respeitosamente, com fulcro no "caput" do Art. 12, do ANEXO I, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, combinado com o subitem 1.5 do edital acima referenciado, IMPUGNAR o edital que rege a presente licitação, pelo fatos e argumentos que passa a aduzir:

1 - DOS FATOS:

1.1 - O edital que rege a presente licitação em seu subitem 9.4.1, que versa sobre a comprovação da capacidade técnica dos licitantes, exigem documentos que inibem, frustram e restringem a participação de um universo de licitantes, pois, exigem documentos que não fazem parte do rol dos documentos de habilitação, estabelecido no Art. 30, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, no Art. 13, do ANEXO I, do Decreto Federal Nº 3.555, de 08/08/2000, conforme demonstramos abaixo:

9.4.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Apresentação do registro da empresa e de seu responsável técnico no COREN - Conselho Regional de Enfermagem, comprovando experiência mínima de 01 (um) ano na área de gerência de serviços de higiene e limpeza, controle de infecção hospitalar, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, pertinente à capacitação para a prestação de serviços na área hospitalar.

II - (...).

IV - Apresentação do registro ou inscrição no Conselho Regional de Química (CRQ), acompanhado das provas de quitação da empresa e do responsável técnico e certificado de registro no Instituto Estadual do Ambiente (INEA), autorizando a empresa a desempenhar atividades de limpeza e higienização de reservatórios de água, no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a Lei Estadual nº 1893 de



20/11/1991, o Decreto Estadual nº 20356, de 17/08/1994 e a Portaria MS/ANVISA nº 2914 de 12/12/2011 e suas atualizações.

1.2 – A exigência do registro da empresa no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, é uma exigência arbitrária e sem quaisquer respaldo legal, pois, restringe, frustra e inibe a participação de um universo de licitantes, interessados no objeto da presente licitação, o que poderá trazer sérios prejuízos à Administração Pública Municipal, com a participação de um número extremamente reduzido de licitantes no presente certame, reduzindo comprovadamente o seu caráter competitivo.

1.3 – A exigência de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Química (CRQ) e prova de quitação da empresa e de seu responsável técnico, junto ao referido Conselho, também é uma exigência restritiva ao caráter competitivo do procedimento licitatório, pois, a legislação citada para a referida exigência, não estabelece qual o Conselho de Classe que deve pertencer o profissional, responsável técnico da empresa junto ao INEA – Instituto Estadual do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, para as atividades de limpeza e higienização de reservatórios de água, que nos termos da legislação vigente, poderá ser um(a) Profissional Químico(a), Farmacêutico(a) ou Engenheiro(a) Agrônomo.

1.4 – Ademais, a Portaria MS/ANVISA nº 2914, de 12/12/2011, foi revogada pelo Ministério da Saúde em 2017.

1.5 – Outro erro extremamente grave do edital, é não especificar, quais os tipos de reservatórios de água (caixas, cisternas ou castelos) seus quantitativos e suas capacidades de volume em M3 ou litro, impossibilitando às licitantes de dimensionarem corretamente os seus custos com esses tipos de serviços.

1.6 – Os serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água, bem como, os serviços de Desinfestação e Desratização, podem muito bem serem subcontratados em benefício do Serviço Público, no interesse do princípio da economia, conforme faculta o Art. 72, da Lei Federal nº 8.666/93, que assim estabelece:

Art. 72 – O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

1.7 – Acórdão Nº 125/2011 – Plenário – VOTO:

“Apresentação de laudos e licenças (alvarás) e comprovação de propriedade só são devidos ao vencedor da licitação; durante a habilitação poderá ser exigida somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentar em momento oportuno”.

Proc. 2001/4957/20	Data de autuação	05/06/20
Fis.	60827	Rub. 01/20

C.C. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TCE

Sergio Fernandes Martinho – Diretor

Sergio Fernandes
Diretor

T&S

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 2020.

P. Deferimento

Por ser de cristalina justiça e de direito

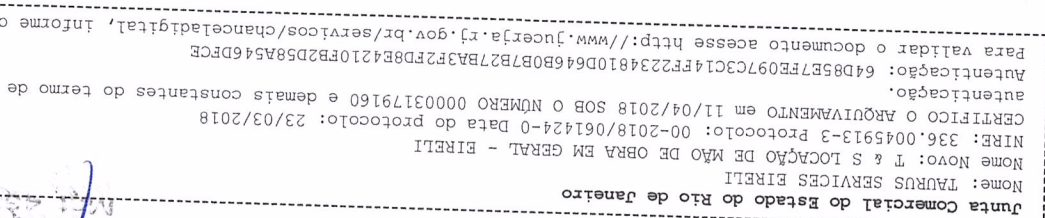
licitantes interessados em seu objeto, bem como, contraria e descumpre frontalmente, todos os dispositivos legais pertinentes à matéria, tais como: o inciso I, do §1º do Art. 3º, §5º, do Art. 30, todos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o "caput" do Art. 4º do ANEXO I, do Decreto Federal nº 3.555/2000 e demais dispositivos legais vigentes.

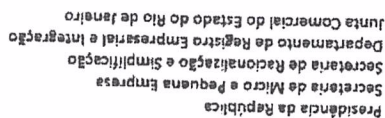
4.2 – Seja suprimida do edital, a expressão: NÃO SERÃO ADMITIDAS subcontratação de parte do objeto licitado, constante do subitem 2.1, do Anexo I (Termo de Referência), permitindo assim, a subcontratação da parte mínima de seu objeto, que são os Serviços de Desinsetização e Desratização e Limpeza e Higienização de reservatórios de água, nos termos da legislação vigente, em prol da ampliação da competitividade

Proc. 2001/	4957/20
Data de autuação	05.06.20
Fis.	684
Rub.	01/01/00

T&S







33.6.0045913-3

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Normal

00-2018/061424-0

JUCERJA

00003163710 - 08/03/2018

TAURUS SERVICES EIRELI

35637B5D-9136-4711-A864-2AF9797FAD48

[illegible]

Órgão	Colocado	Pago
Junta	387,00	387,00
DREI	21,00	21,00

06/04/2018 - 15:37:32

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

TAURUS SERVICES EIRELI

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

002	do Ato	Código
-----	--------	--------

[illegible]

Representante legal da empresa

Rio de Janeiro

18307

Data

Últimos Retornos

[illegible]

Nome:	JESI ALCANTARA SILVA
Assinatura:	JESI ALCANTARA SILVA
Telefone de contato:	99271 2232
E-mail:	JESIKAM33@HOTMAIL.COM
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	23/03/2018
Data da 1ª entrada:	23/03/2018

Proc. 200/	9957/30	Data de autuação	050620
Fis.	686		
Rub.	0/26 437001		



00-2018/061424-0

União Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: YAKUBUS SERVICES EIRELI

NIRE: 336.0045913-3 Protocolo: 00-2018/065104-3

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2018 SOB O NÚMERO 0000379160 e DATA DO PROTOCOLO: 23/03/2018

authenticating.

Para validar o documento acesse <http://www.fincert.br/BA3F2F8E4210FB2D58A546DFCE>

 Titulo o n° de protocolo. Pag. 2/9



DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"TAURUS SERVICOS - EIRELI"
CNPJ 12.978.986/0001-58

SERGIO FERNANDES MARTINHO, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, nascido em 01/03/1961, empresário, portador da carteira de identidade número 05658281-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o número 642.050.887-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Rocha, 215, sobrado, bairro Porto da Pedra - São Gonçalo - RJ, CEP 24.440-550, único sócio componente da sociedade empresária **TAURUS SERVICOS - EIRELI**, com sede na Av. Rio Branco, nr 18, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20090-000, registrada na JUCERJA sob o NIRE 336.004.591-33, RESOLVE alterar e consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Razão Social

A Sociedade que gira sob a razão social de **TAURUS SERVICOS EIRELI**, passará a girar sob o nome **T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI**.

Cláusula Segunda - Do Nome Fantasia

A Sociedade passará a ter o nome fantasia de **T & S**.

Cláusula Terceira - Do aumento do Capital

O capital social que é de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) é elevado para R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), dividido em 11.000.000 (onze milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cujo aumento é integralizado neste ato, através de reservas de lucros acumulados da sociedade conforme saldo credor no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2017, registrado na JUCERJA, sob o número 00003163710, em 07/03/2018.

Proc. 2001	4457	130
Data de atualização	05/06/20	
Fis.	587	
Rub.		

Cláusula Terceira - Do aumento do Capital
FIM
MET 437001





Proc. 2001/	4957/20
Data de autuação	05/06/20
Fis.	588
Rub.	4950

CONSOLIDAÇÃO
"T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI"
 CNPJ 12.978.986/0001-58

SERGIO FERNANDES MARTINHO, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, nascido em 01/03/1961, empresário, portador da carteira de identidade número 05658281-0 IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o número 642.050.887-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Rocha, 215, sobrado, bairro Porto da Pedra - São Gonçalo - RJ, CEP 24.440-550, na condição de único sócio da empresa **T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI**, com sede na Avenida Rio Branco, 18 - 10º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.090-000, registrada na JUCECERJA sob o nº 33.6.004.4591-33, inscrita no CNPJ sob o nº 12.978.986/0001-58, promove a consolidação contratual conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO:

1.1 - A sociedade é denominada: "T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI";

1.2 - A sociedade tem o nome fantasia de: "T & S"

1.3 - As suas atividades tiveram início em 29 de novembro de 2010;

1.3 - A sociedade é contratada por tempo indeterminado.

[Handwritten signatures and initials]



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Nome: TAUUS SERVICOS EIRELI
 NIRE: 336.0045913-3 Protocolo: 00-2018/061424-0 Data do protocolo: 23/03/2018
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2018 SOB O NÚMERO 00003179160 e demais constantes do termo de
 autenticação: 64d85e7ff097c3c14ff2234810d646b0b7b27ba3f2f8d8e4210fb2d58a546dfce
 Para validar o documento acesse <http://www.jucecjerj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/9

Clausula Segunda - DO OBJETO SOCIAL:

2.1 - A sociedade terá o objeto social de:

- Prestação de Serviços de call center ativo e receptivo;
- Seleção, agenciamento e locação de mão de obra em geral;
- Prestação de serviços de treinamento e capacitação de profissionais com recrutamento e seleção em qualquer área;
- Prestação de serviços de tecnologia da informação;
- Prestação de serviços de atividades de monitoramento e sistemas de segurança;
- Prestação de serviços em informática;
- Prestação de serviços de digitalização de documentos;
- Prestação de serviços em manutenção e reparação de computadores e equipamentos de informática;
- Prestação de serviços de locação de equipamento para escritório (máquina reprodutiva, computador e impressora);
- Prestação de serviço de conserto, manutenção preventiva, corretiva, calibração de todos os equipamentos biomédicos em unidades hospitalares;
- Todo tipo de obra especializada ou não especializadas;
- Prestação de serviço de copelragem;
- Prestação de serviço de recepção;
- Prestação de serviço de porteiro;
- Prestação de serviço de vigia;
- Prestação de serviço de cozinheiro (a);
- Prestação de serviço de secretaria;
- Prestação de serviço de jardinagem;
- Prestação de serviço de digitador;
- Prestação de serviço de maqueiro;
- Prestação de serviço de mensageiro;
- Prestação de serviço de limpeza, higienização e conservação de prédios;
- Prestação de serviço de limpeza, higienização e conservação de unidades hospitalares;
- Prestação de serviço de preparo e distribuição de refeição;
- Prestação de serviço de limpeza, desinfecção e higienização de reservatórios de água;
- Prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;
- Gerenciamento de Facilites.
- Participação em outras sociedades

[Handwritten signatures]

Proc. 200/	4957	120
Data de autuação	05/06/20	
Fis.	689	
Rub.	4957	

Claudia Moreira F. R. de Oliveira
Matr. 407001



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: TAURUS SERVICOS EIRELI
Nome Novo: T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI
NIRE: 336.0045913-3 Protocolo: 00-2018/061424-0 Data do protocolo: 23/03/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2018 SOB O NÚMERO 00003179160 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 64D85E7FE097C3C14FF2234810D646B0B7B27BA3F2FDBE4210FB2D58A546DFCE
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/9

Clausula Terceira - DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADES:

3.1 - O Capital Social é de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), dividido em 11.000.000 (onze milhões) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito e distribuído da seguinte forma:

NOME	%	QUOTAS	VALOR (R\$)
Sérgio Fernandes Martinho	100	11.000.000	11.000.000,00
TOTAL	100	11.000.000	11.000.000,00

3.1.1- Artigo 997, III, CC/20020

Clausula Quarta - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

4.1 - A sociedade será administrada pelo sócio SÉRGIO FERNANDES MARTINHO, já devidamente qualificado, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Clausula Quinta - DA REMUNERAÇÃO DO SÓCIO

5.1 - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore," observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula Sexta - DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESERVAS

6.1 - O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano;
6.1.1 - Nessa data, o administrador procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e Apuração do Resultado Econômico, cabendo ao sócio os lucros ou perdas apurados, os quais poderão ser distribuídos de forma proporcional à participação ao sócio no capital social da sociedade;

[Handwritten signatures]





[Handwritten signatures]

8.1 - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, peca ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o Art. 1.011, § 1º Lei 10.406 de 10 janeiro de 2002.

Clausula Oitava - DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS:

- 7.2 Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
- 7.1.2 No decorrer da partilha, até a sua até a sua homologação final, os herdeiros nomearão entre si um representante legal;
- 7.1.1 Em caso de morte, os herdeiros e sucessores ingressarão na sociedade após a partilha dos bens do mesmo;
- 7.1 A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição ou quaisquer outros que imponham a exclusão do sócio;

Clausula Sétima - DA INTERDIÇÃO OU FALLECIMENTO DO SÓCIO:

- 6.2.1 - Os lucros poderão, ainda constituir reservas;
- 6.3 - A sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas - S/A Lei 6.404/76, de acordo com o artigo 1.053, parágrafo único do Código Civil;
- 6.4 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberrará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

6.2 - A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observados as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último Balanço Patrimonial;

Proc. 200	4957
Data de autuação	05/06/20
Fis.	691
Rub.	0400

Clausula Nona – Filial

9.1 – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

Clausula Décima – Da Declaração

10.1 -Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direitos que não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade.

Clausula Décima Primeira - DO FORO:

11.1- O sócio elege o foro da comarca de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no futuro o domicílio da parte contratante, para sanar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justo e contratado, firma o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, em 1 (uma) via e para o mesmo fim, obrigando-se ao cumprimento do presente por si, herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2018.

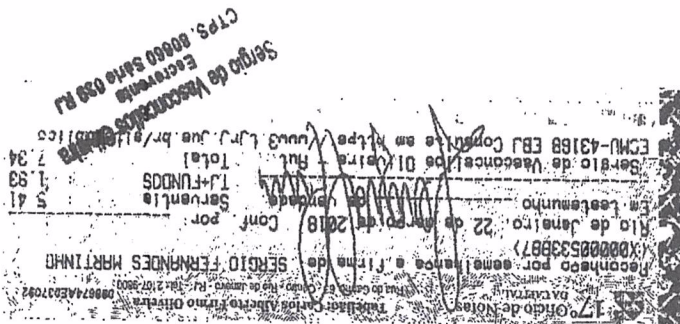
SÉRGIO FERNANDES MARTINHO
DIRETOR



Testemunhas:

CPF: 140.513.487-92

MARIANE DE LUNA PEREIRA
CPF: 121.525.257-95



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Proc. 200/4957/20	05/06/20
Data de autuação	05/06/20
Fis.	593
Rub.	01/20

01. IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE ACESSO	RJ.68.02.25.75
	- 12.978.986.000.158

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL EIRELI
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	12.978.986/0001-58

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELATÓRIO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO	220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação) 221 Alteração do título do estabelecimento (nome de fantasia) 247 Alteração de capital social Quadro de Sócios e Administradores - QSA
--	--

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ	☒ QSA
--	---

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável	☐ Preposto
NOME	CPF
SERGIO FERNANDES MARTINHO	642.050.887-87
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)
25/06/2018	

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO	07. RECIBO DE ENTREGA
	CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

<http://www.recfeita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbc.asp>

06/04/2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TAUROS SERVICOS EIRELI

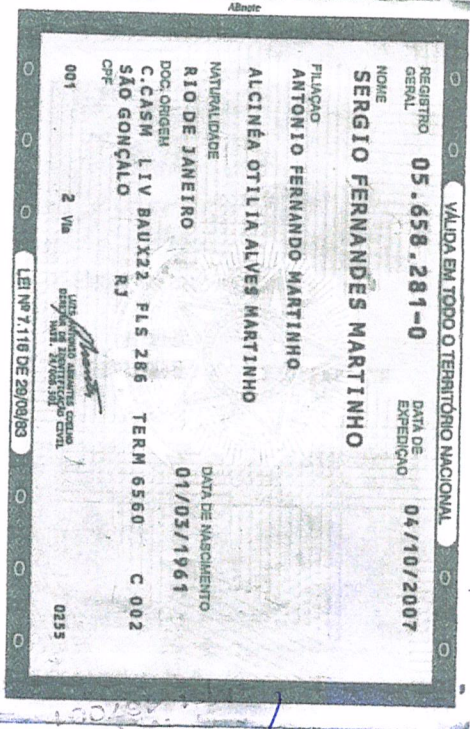
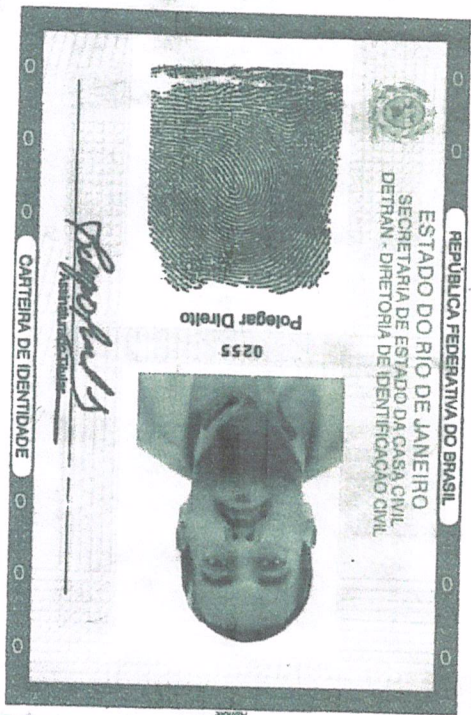
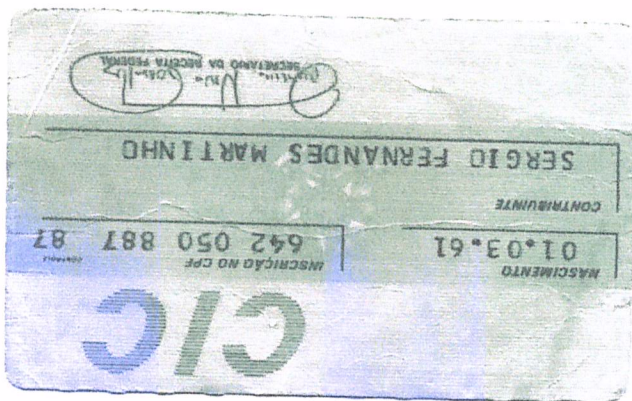
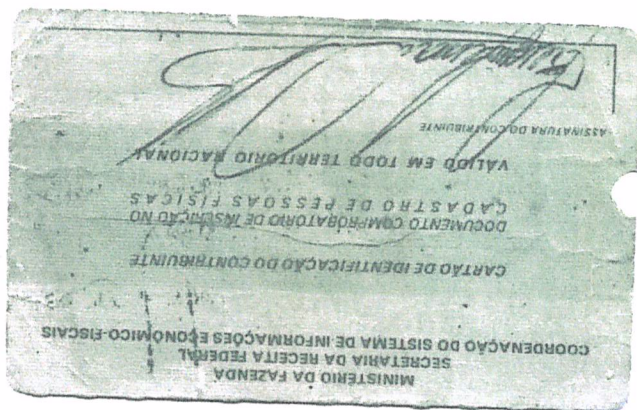
Nome Novo: T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI

NIRE: 336.0045913-3 Protocolo: 00-2018/061424-0 Data do protocolo: 23/03/2018

autenticação: 64b85e7f8e097c3c14ff2234810d646b0b7b27ba3f2f8e4210fb2d58a546dfce

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/9





Proc. 2001/4957/20	Date de autuação	Fls.	Rub.
05/06/20	694		

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO
PROCESSO Nº 200/4957/2020 – PREGÃO 01/2020



Proc. 200/4957/2020
Data de autuação 05/06/20
Fls. 085
Rub. 912.10

Prezados Senhores,

Ciente da solicitação de impugnação ao ato convocatório, Pregão Presencial Nº 01/2020, apresentado pela empresa T & S Locação de Mão de Obra em Geral – Eirelli.

Considerando o edital do Pregão Presencial Nº 01/2020 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, TRATAMENTO DE PISOS, DESINFESTACÃO E DESRATIZAÇÃO DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS); LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, COM REALIZAÇÃO DE POTABILIDADE E LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AMBULÂNCIAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS), arguo ante a solicitação apresentada:

1. Da tempestividade

A Solicitação de impugnação apresentada pela empresa foi tempestiva, uma vez que foi solicitada dentro do prazo estabelecido no item 1.5 do edital.

2. Da alegação apresentada

O pedido de impugnação ao instrumento convocatório, em síntese, recai sobre a exigência da apresentação de comprovação de registro ou inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e no Conselho Regional de Química (CRO) para o objeto em questão. A empresa alega que tais exigências, não têm respaldos legais, frustrando, inibindo e restringindo a participação de empresas, ferindo também alguns dispositivos legais vigentes pertinentes à matéria. Também solicita para que seja admitida a questão da subcontratação de parte do objeto.

3. Dos fatos

Em análise ao objeto em questão, com relação a alegação apresentada sobre a exigência de Registros em Conselhos, vale ressaltar que o artigo 30, inciso I da lei 8.666/93 preceita que:

"A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na atividade profissional competente."

De acordo com o exposto, faz-se necessária a exigência de profissional com COREN no quadro efetivo da empresa, como solicitado no inciso I do item 9.4.1, porque o enfermeiro é o profissional que, dentre outras funções, também é responsável pela higiene e conservação do ambiente hospitalar. Em sua formação, ele é capacitado a conhecer o ambiente hospitalar e a categorização das alas desse ambiente. Quando a liderança do serviço de limpeza é representada por um enfermeiro, temos agilidade de acordos, realização de protocolos, parcerias e principalmente maior fluidez na comunicação multidisciplinar, pois o conhecimento técnico necessário para este serviço é inerente à sua profissão, com embasamento na NR 32.

Proc. 2001	4957	180
Data de autuação	05/06/20	
Fls.	695	
Rub.	61/10	

Nota-se que o referido disposto não menciona maiores detalhes sobre esse registro ou inscrição. Entretanto, convém anotar que esse registro ou inscrição deve guardar pertinência com o objeto da licitação. Desse modo, a exigência do item 9.4.1, inciso IV, de registro no Conselho Regional de Química (CRO) se faz necessário por guardar pertinência com o objeto da licitação, principalmente no que condiz a qualidade da água e aos produtos de desinfecção de desatização. Já o registro no Instituto Estadual do Ambiente (INEA), se faz necessário para comprovação de execução de serviços no que condiz a higienização de reservatórios de água, implementado pela Norma Operacional para emissão de comprovante de execução de serviços por empresas de controle de vetores e pragas urbanas, jardinagem profissional, capina química e de limpeza e de higienização de reservatórios de água do INEA de 2014.

Quanto ao questionamento da Revogação da Portaria do MS/ANVISA nº 2.914 de 12/12/2011, também descrito no inciso IV, a mesma realmente foi revogada, porém consolidada, **sem alteração de seu conteúdo**, na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 – DOU nº 190, de 03/10/2017.

No item 19 do edital que concerne sobre Disposições Gerais, subitem 19.3, diz que as empresas interessadas em participar do Pregão poderão efetuar visita técnica ao local da realização dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões que não poderão ser alegados em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços, com isso, fica a cargo da empresa vistoriar o local e colher todas as informações necessárias à composição dos preços dos reservatórios de água, como apresentado no questionamento.

A subcontratação é um artifício considerado lícito em alguns casos, porém a Procuradoria Geral do Município de Niterói diz que o objeto do contrato não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

4. Da conclusão

Considerando as alegações apresentadas, somos pela permanência da exigência dos registros junto ao Conselho solicitados e não concordamos com a subcontratação de serviços, sendo favoráveis à **REJEIÇÃO** ao pedido de impugnação apresentado pela empresa.

Maria de Fátima Almeida de Figueiredo Junger
Matrícula 437.306-4
Pregoeira CPP/FMS